

RESOLUÇÃO Nº 362, de 27 de outubro de 2021.

Dá nova redação ao artigo 5º da Resolução CEEed nº 343, de 11 de abril de 2018 e acrescenta o Artigo 5ºA e 5º B.

Altera o §1º do artigo 24 da mesma Resolução.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEed/RS com fundamento no artigo 11, inciso XIX da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 01, de 25 de maio de 2021, no Parecer CNE/CEB nº 01, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 5º da Resolução 343, de 11 de abril 2018, acrescentar o Artigo 5ºA e 5ºB e alterar o §1º do artigo 24 da mesma Resolução:

Art. 5º Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental.

§ 1º- (revogado)

§ 2º- (revogado)

§ 3º- (revogado)

§ 4º- (revogado)

§ 5º- (revogado)

§ 6º- (revogado)

Parágrafo único: Cabe às mantenedoras garantir processos formativos contínuos que promovam:

a) superação da visão de transferência automática para EJA a partir dos 15 (quinze) anos;

b) a organização e a oferta de programas pedagógicos diferenciados ou currículos adequados, de acordo com as possibilidades dos art. 23 e 24 da LDBEN, para atendimento de adolescentes com defasagem/ atraso escolar, em especial para aqueles da faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que não concluíram a educação básica;

c) a oferta da modalidade de EJA no diurno e noturno, atendendo as necessidades dos estudantes de forma geral e de públicos específicos, respeitando o disposto na Resolução 343/2018.

Art. 5º-A Observado o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, a idade mínima para matrícula em cursos da EJA e para inscrição e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio é de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 5º-B Para ingresso nos cursos de EJA oferecidos na modalidade de Educação a Distância, a idade mínima, independente da etapa da educação básica, é de 18 anos.

[...]

Art. 24

§ 1º Os Regimentos Escolares, disciplinando a modalidade de EJA, independentemente do interstício de 3 (três) anos de vigência, devem ser adequados em acordo com a presente Resolução, analisados e validados pelo Conselho Escolar ou por Comissão Paritária, formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua mantenedora, e, posteriormente, encaminhados a este Conselho para manifestação, devendo ser protocolado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente

JUSTIFICATIVA

Considerando:

- a Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, que reafirma a idade para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, obedecidos os dispositivos da LDBEN para a conclusão do Ensino Fundamental:

o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, que considera a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento);

- a modalidade de EJA como possibilidade alternativa de conclusão da Educação Básica, nas etapas do Ensino Fundamental e/ou Médio, para aqueles que, por várias razões, não conseguiram concluir na idade adequada;

- os dados estatísticos fornecidos pelo IBGE que apontam haver no Brasil 11 milhões de analfabetos e 10 milhões de pessoas de 14 a 29 anos que não concluíram a educação básica, comprovando o não cumprimento do previsto na emenda 59, que define como idade adequada dos 4 a 17 anos para a Educação Básica;

- os dados estatísticos do Censo Escolar 2020 do RS, que indica 10% de estudantes em distorção idade-escolaridade nos anos iniciais do ensino fundamental e 30% nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, considerando o mínimo de dois anos de atraso escolar;

- as manifestações da sociedade, inclusive em audiência pública, no sentido de reiterar a importância da alteração da idade para garantir o acesso à educação, tendo em vista as situações vividas por muitos jovens que não conseguem concluir a Educação Básica no ensino regular.

Esta Resolução vem incluir a possibilidade legal de oportunizar aos estudantes a conclusão da educação básica por meio da EJA, garantindo processos educativos escolares adequados e voltados ao resgate das aprendizagens escolares necessárias para o exercício da cidadania, bem como permitam a elevação da autoestima e ampliação das condições para o desenvolvimento pleno como ser humano, em todas as dimensões da vida.

Em 14 de outubro de 2021.

Oswaldo Dalpiaz – relator

Fátima Anise Rodrigues Ehlert – relatora

Hilário Bassotto – relator

Odila Cancian Liberali – relator

Ruben Werner Goldmeyer – relator

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária de 27 de outubro de 2021, com voto contrário do Conselheiro Sani Belfer Cardon e abstenção do Conselheiro Gabriel Grabowski.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente